



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO

DILIGÊNCIA/MPC: 172 /2022

PROCESSO Nº : 13.834-7/2022 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

conforme a fundamentação apresentada a seguir.

1. Tratam os autos de **revisão da reserva remunerada** concedida ao **Sr. Edgar Andrade de Farias**, portador do RG nº 878731 PM/MT, inscrito no CPF sob o nº 587.397.859-04, com proventos integrais e enquadrado na graduação de **Segundo Sargento PM LC 541/12**, “N-003”, por meio do Ato nº -1/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/10/2017, alterado pelos Atos nº 21.322/2017, de 01/11/2017 e pelo Ato nº 22.639/2018, de 17/01/2018, ambos publicados no Diário Oficial do Estado da mesma data, conforme fl. 14 do Doc. Nº 161172/2022, que foi registrado conforme Acórdão 790/2021-TP.
2. Assim, o beneficiário requereu a revisão da reserva remunerada, de acordo com o Ato nº 3206/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/06/2021,



que resolveu retificar, em parte, o Ato nº -1/2017, pois o requerente foi promovido a graduação de **Primeiro Sargento PM, LC 541/2014**, Nível “003”.

3. Posteriormente, os autos foram encaminhados à 6ª Secretaria de Controle Externo, que emitiu o Relatório Técnico Preliminar sugerindo ao Relator o registro dos Atos nº -1/2017, nº 21.322/2017, nº 22.639/2018 e nº 3206/2021.

4. O então Relator proferiu Decisão, conforme consta no doc. Nº 184042/2022, determinando a citação do Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência, senhor Elliton Oliveira de Souza, para que enviasse a documentação pertinente à promoção do interessado.

5. Pois bem, o Senhor Diretor-Presidente foi citado e juntou aos autos as documentações que restavam.

6. Em seguida os autos foram encaminhados ao Relator que determinou o encaminhamento do presente protocolo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que procedesse com a sua juntada ao processo citado para que, posteriormente, retornasse ao gabinete do Relator.

7. Todavia, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

8. Em que pesem tenham sido os autos encaminhados para análise ministerial, entende-se que há providências a serem adotadas para o saneamento processual.

9. Conforme se observa da tramitação dos autos, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas sem a manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Externo, em descompasso com o estatuído no art. 109 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021).

10. Por fim, o Ministério Público de Contas requer que estes autos sejam encaminhados à Secretaria de Controle Externo para que seja realizado o Relatório Técnico Conclusivo e, após sua apresentação, **requer a devolução dos autos** a este



Parquet de Contas para emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

11. Termos em que pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

1. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.